

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO
E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Assunto: Restituição/Compensação
A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT/SUREC nº 52/2018, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e pelo Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20180808-265215, SOROCABA REFRESCOS S A, 45.913.696/0001-85, Cumpre esclarecer que fica claro que as mercadorias adentraram no estabelecimento destinatário, cuja escrituração está no seu LFE, tendo em vista que a NF de devolução foi emitida por ele. Nos termos do artigo 15 combinado com o artigo 333, §3º do Decreto nº 18.955/1997, cabe restituição do ICMS/ST referente às mercadorias devolvidas somente ao contribuinte substituído. Diante do exposto, concluímos pelo INDEFERIMENTO da restituição solicitada... O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Assunto: Restituição/Compensação
A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT/SUREC nº 52/2018, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20181116–320199, CAVALUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP, 09.351.233/0001-03, ICMS, 2017, Contribuinte não cumpriu com as alegações relativas a operações de consignação mercantil previsto no artigo 260 do Decreto nº 18.955/97. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do serviço unificado de atendimento pré-hospitalar em urgências e emergências entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dentre outras ações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso XVI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando as Portarias GM/MS nº. 2048/2002 e nº. 2657/2004, Portaria de Consolidação GM/MS nº. 03/2017 que dispõem sobre a Política Nacional de Urgências e o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, e as Decisões do TCDF nº. 2541/2017 e 846/2018, resolveM:

Art. 1º Instituir o Serviço Unificado de Atendimento Pré-Hospitalar - SUAPH, prestado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU192 e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para o atendimento às urgências e emergências, entre outras ações, utilizando infraestrutura, recursos humanos, materiais, insumos, medicamentos e equipamentos dos partícipes, na área do Distrito Federal, conforme Plano de Trabalho, anexo e parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Integrar os trabalhos da Central de Regulação de Urgências do SAMU192 - CERU e da Central de Operações e Comunicações do CBMDF - COCB.

§1º A regulação do serviço de atendimento pré-hospitalar será realizada pela CERU e todos os recursos do SUAPH deverão ser regulados;

§2º O atendimento aos chamados de emergência via 192/193 e o despacho dos recursos serão realizados pela COCB, por meio de técnicos auxiliares de regulação médica, tele atendentes e rádio operadores.

Art. 3º Além das Centrais, as partes deverão atuar de maneira integrada em todos os processos do atendimento pré-hospitalar, utilizando terminologia comum, protocolo conjunto, comunicação integrada e o mesmo sistema de tecnologia da informação para o gerenciamento das ocorrências, gravação de voz e armazenamento de dados.

Art. 4º O SUAPH deverá operar, inicialmente, com a seguinte estrutura:

I - da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF

a.Central de Regulação de Urgências;

b.Centro de Informações e Assistência Toxicológica;

c.6 Unidades de Suporte Avançado;

d.1 Unidade de Suporte Avançado Neonatal;

e.1 Unidade de Saúde Mental;

f.30 Unidades de Suporte Básico;

g.20 Motolâncias.

II - Do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

a.Central de Operações e Comunicações BM;

b.1 Unidade de Suporte Avançado Aérea;

c.5 Unidades de Suporte Básico;

d.21 Unidades de Resgate;

e.4 Motorresgates.

Parágrafo único. As Unidades de Resgate citadas na alínea "d", do Inciso II, do presente artigo, poderão ser modificadas para Unidades de Suporte Básico ou Unidades de Suporte Intermediário medicalizadas.

Art. 5º O Serviço Unificado de Atendimento Pré-Hospitalar será fundamentado nos seguintes eixos:

I - telefonia, regulação e despacho;

II - atendimento e intervenção;

III - sistemas e tecnologia da informação;

IV - educação permanente;

V - gestão unificada e colegiada.

Art. 6º Para efeito desta Portaria Conjunta compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - organizar, coordenar e executar o atendimento pré-hospitalar de suporte básico de vida, suporte intermediário de vida e suporte avançado de vida, por intermédio de ambulância, motocicleta, bicicleta ou viatura de intervenção rápida, dentre outras, com as respectivas equipes especializadas, nas urgências e emergências médicas no âmbito do Distrito Federal, por meio do SAMU192 e do CBMDF, de forma integrada na gestão e execução, conforme a Política Nacional de Atenção às Urgências e Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal;

II - manter a Central de Regulação de Urgência funcionando 24 horas por dia, com o mesmo sistema de tecnologia da informação utilizado pelo CBMDF para o atendimento pré-hospitalar, gravação das ocorrências e armazenamento das informações, conforme legislação, para realização de regulação médica, com capacidade apropriada para atender todas as viaturas do SAMU192 e do CBMDF;

III - realizar a manutenção e a evolução do sistema de tecnologia da informação e software utilizado pelo SAMU192 e CBMDF para o gerenciamento de ocorrências;

IV - ofertar alojamento e material necessário ao funcionamento da CERU e COCB, para os servidores da SES/DF e militares do CBMDF envolvidos no atendimento pré-hospitalar integrado;

V - compartilhar as informações de despacho e deslocamento das ambulâncias por meio dos sistemas de informação e georreferenciamento, conforme disponibilidade;

VI - operar sob protocolos pactuados de regulação e de despacho imediato baseados em evidências científicas, bem como na integração de dados, registros e fichas de atendimento padronizadas e unificadas no resgate, suporte básico de vida, suporte intermediário de vida e suporte avançado de vida;

VII - recepcionar de forma imediata, na Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal, as ambulâncias reguladas do SAMU192 e CBMDF, sendo vedada a retenção de macas;

VIII - compartilhar acesso aos dados estatísticos das ocorrências atendidas pelo SAMU192 ao CBMDF, conforme pactuação;

IX - manter um arquivo médico único no SAMU192 contendo os prontuários médicos e as fichas de atendimento do SUAPH e CERU;

X - ceder nos hospitais de referência, instalações apropriadas para o funcionamento e alojamento das equipes dos postos de suporte compartilhado pré-hospitalar fixo, conforme disponibilidade;

XI - garantir heliponto nas Unidades de Saúde da rede pública para operação diurna e noturna, de acordo com as demandas apontadas pelo CBMDF;

XII - manter a frota de veículos do SAMU192 em quantidade suficiente para suprir a demanda do serviço de APH, otimizando o tempo-resposta;

XIII - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos do SAMU192 relacionados ao SUAPH, bem como dos seus sistemas e equipamentos embarcados;

XIV - disponibilizar profissionais para compor equipe mista de intervenção no atendimento pré-hospitalar, conforme disponibilidade, a fim de desenvolverem ações estabelecidas em protocolo a ser pactuado entre o SAMU192 e o CBMDF;

XV - realizar, por meio das farmácias satélites de cada Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar - NAPH, a reposição de insumos farmacêuticos necessários ao atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências das viaturas do CBMDF;

XVI - viabilizar a utilização de medicamentos nas unidades móveis terrestres, aéreas e aquáticas do CBMDF, para que possam exercer o suporte básico de vida medicalizado;

XVII - reabastecer os cilindros de oxigênio utilizados nas unidades móveis aéreas, terrestres e aquáticas do CBMDF;

XVIII - ceder recursos humanos e insumos farmacêuticos necessários à criação de um Centro de Abastecimento Farmacêutico nas instalações do CBMDF, para as farmácias satélites dos NAPHs, visando o abastecimento das viaturas do SAMU192 e do CBMDF, conforme disponibilidade;

XIX - planejar e executar planos integrados de gestão logística de medicamentos, materiais e insumos do SAMU192 e do CBMDF;

XX - ofertar, conforme disponibilidade, mediante requisição, o processamento de artigos utilizados no SUAPH, que necessitem de limpeza, desinfecção em todos os níveis e/ou esterilização;

XXI - garantir, nos hospitais da rede pública, a troca dos lençóis, cobertores e tecidos para limpeza de superfície de viaturas, utilizados nas unidades móveis terrestres, aéreas e aquáticas durante o transporte de pacientes do SUAPH, por peças limpas junto à lavanderia de cada hospital, conforme disponibilidade;

XXII - disponibilizar o destino do lixo hospitalar das viaturas envolvidas no SUAPH, com o fornecimento de container específico, caixas para descarte de materiais perfurocortantes e recipientes para resíduos químicos;

XXIII - disponibilizar, por meio do Complexo Regulador do Distrito Federal, consultoria de controle de infecção, de segurança e qualidade do paciente ao CBMDF;

XXIV - viabilizar o atendimento aos militares do CBMDF quanto às profilaxias após exposição ocupacional nos casos de acidente com perfurocortantes e contaminação com material biológico;

XXV - viabilizar o atendimento aos militares do CBMDF nos casos de acidente com animais peçonhentos quando em serviço;

XXVI - disponibilizar cobertura vacinal aos profissionais envolvidos no serviço operacional do CBMDF;

XXVII - intermediar o cadastramento das unidades móveis terrestres, aéreas e aquáticas do CBMDF no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde com vistas à habilitação e à qualificação junto ao Ministério da Saúde, conforme Portarias de Consolidação nº 03/2017 e nº 06/2017, ou, outra que vier a substituí-las;

XXVIII - viabilizar a contratação de empresa especializada para transferências inter hospitalares de pacientes para Unidades de Terapia Intensiva, e realização de pareceres médicos de pacientes críticos e graves, como forma de otimizar o emprego dos recursos do SUAPH;

XXIX - realizar, em conjunto com o CBMDF, a confecção e a implementação de protocolos de atuação conjunta em situações especiais, gerenciamento de crises, eventos críticos, atendimentos de múltiplas vítimas, desastres e catástrofes, incluindo incidentes com agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares, dentre outros, visando programas de cunho social e serviços especializados no atendimento pré-hospitalar;

XXX - atuar nos eventos operacionais de grande vulto, utilizando o Sistema de Comando de Incidentes, viaturas de múltiplas vítimas, viaturas operacionais, Posto Móvel de Regulação e hospital de campanha, conforme protocolo integrado a ser pactuado entre as partes;

XXXI - participar da confecção do plano operacional e da realização de simulados periódicos em conjunto com o CBMDF, como forma de treinamento do serviço integrado;

XXXII - gerenciar, junto com o CBMDF, deslocamento de recursos materiais e humanos para a cobertura de grandes eventos, conforme disponibilidade;

XXXIII - autorizar, mediante protocolos de pactuação prévia, deslocamentos de equipes e de unidades móveis, para além dos limites do Distrito Federal e entorno, para a realização de atendimento pré-hospitalar, apoio à captação de órgãos e atuação em incidentes envolvendo múltiplas vítimas, catástrofes e desastres;

XXXIV - divulgar à imprensa, de forma integrada e padronizada, as informações das atuações conjuntas com o CBMDF;

XXXV - garantir a utilização, pelo SUAPH, das instalações, lava-jatos e equipamentos dos hospitais da SES/DF destinados à lavagem terminal e concorrente das viaturas, mediante agendamento prévio, conforme disponibilidade, em observância às exigências no Ministério da Saúde e da ANVISA;

XXXVI - permitir a participação do CBMDF no Comitê Gestor do Sistema de Atenção às Urgências, no Grupo Condutor da Rede de Urgências e Emergências e no Colegiado de Urgências e Emergências, no âmbito distrital;

XXXVII - padronizar e integrar com o CBMDF, por meio do Núcleo de Educação em Urgências e da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, o ensino e a instrução, incluindo proposta pedagógica conjunta de capacitação dos profissionais de nível superior, técnico, socorrista e condutor de viatura de emergência, com a adequação curricular das instituições;

XXXVIII - prover educação permanente, em conjunto com o CBMDF, aos profissionais do SUAPH nas áreas de suporte básico de vida; suporte intermediário de vida; suporte avançado de vida; suporte básico no trauma; suporte intermediário no trauma; suporte avançado no trauma; incidentes com múltiplas vítimas; atendimento a desastres e catástrofes; intervenção em crise e urgências psiquiátricas; incidentes com agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares; informação e urgências toxicológicas; gerenciamento de riscos; biossegurança; controle de infecção; qualidade e segurança do paciente; uso de EPI, dentre outros;

XXXIX - apoiar a criação e funcionamento de um Centro Integrado de Treinamento, Ensino e Pesquisa em Atendimento Pré-Hospitalar no CBMDF, com a cessão de recursos humanos, materiais e equipamentos, conforme disponibilidade;

XL - viabilizar campo de estágio supervisionado e vagas para os representantes do CBMDF, nas Unidades de Saúde da SES/DF, conforme disponibilidade;

XLI - disponibilizar e manter viaturas destinadas ao transporte do leite materno;

XLII - ceder nos hospitais de referência instalações apropriadas para o funcionamento e alojamento dos bombeiros militares que trabalham no Banco de Leite Humano, conforme disponibilidade;

XLIII - possibilitar ao CBMDF atuar em apoio ao Sistema de Transplante de Órgãos da SES/DF, e prover os meios necessários para esse serviço, conforme protocolos pactuados e disponibilidade;

Art. 7º Para efeito desta Portaria Conjunta compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - realizar as atividades de resgate, suporte básico de vida, suporte intermediário de vida e suporte avançado de vida, por intermédio de ambulância, motocicleta, aeronave, lancha ou viatura de intervenção rápida, dentre outras, com as respectivas equipes especializadas;

II - estar em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências e com o Plano de Ação Regional da Rede de Urgências e Emergências do Distrito Federal, no atendimento pré-hospitalar de resgate, suporte básico de vida, suporte intermediário de vida e suporte avançado de vida, em condições de atuar interligado ao SAMU192, nas urgências e emergências de ordem clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, psiquiátrica e toxicológica, no âmbito do DF;

III - repassar à Central de Regulação de Urgências, todos os chamados de socorro pré-hospitalar que entrarem via 193 para a devida regulação médica;

IV - acionar de imediato os recursos de pronta resposta terrestre, aquático e aéreo do CBMDF e as motolâncias do SAMU 192, conforme protocolo pactuado, nos casos abaixo relacionados:

a.parada respiratória;

b.parada cardiorrespiratória;

c.obstrução de vias aéreas por corpo estranho;

d.situações de trauma;

e.composição do trem de socorro;

V - manter sistema de tecnologia da informação, gravação dos áudios e armazenamento de dados para o adequado gerenciamento das ocorrências de atendimento pré-hospitalar, de forma ininterrupta;

VI - apoiar a SES-DF, junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública, para a viabilização da manutenção e evolução do sistema de tecnologia da informação e software de gerenciamento de ocorrências e armazenamento dos dados;

VII - operar sob protocolos pactuados de regulação e de despacho imediato baseados em evidências científicas, bem como na integração de dados, registros e fichas de atendimento padronizadas e unificadas no resgate, suporte básico de vida, suporte intermediário de vida e suporte avançado de vida;

VIII - compartilhar acesso aos dados estatísticos das ocorrências atendidas no Atendimento Pré-Hospitalar pelo CBMDF, conforme pactuação;

IX - encaminhar ao SAMU192 as fichas de atendimento pré-hospitalar para que sejam arquivadas como prontuários médicos em arquivo único;

X - compartilhar as informações de despacho e deslocamento das ambulâncias por meio dos sistemas de informação e georreferenciamento, conforme disponibilidade;

XI - disponibilizar profissionais, conforme disponibilidade, para apoiar os trabalhos da CERU e compor equipe mista de intervenção no atendimento pré-hospitalar, a fim de desenvolverem ações estabelecidas em protocolo a ser pactuado entre o CBMDF e o SAMU192;

XII - disponibilizar profissionais para atuação nos postos compartilhados de suporte pré-hospitalar fixo nas unidades de urgências e emergências da SES-DF, conforme disponibilidade de militares do CBMDF;

XIII - permitir que militares possam exercer cargos e funções comissionados no SAMU192 como funções típicas de bombeiro militar;

XIV - disponibilizar e empregar viaturas em apoio direto às ações do SAMU192;

XV - compor guarnição das aeronaves com bombeiros qualificados em atendimento pré-hospitalar, sendo integrado com a equipe do SAMU192 e mantendo-a com cobertura de 24 horas por dia;

XVI - participar do Comitê Gestor do Sistema de Atenção às Urgências, do Grupo Condutor da Rede de Urgências e Emergências e do Colegiado de Urgências e Emergências, no âmbito distrital;

XVII - seguir as normas e protocolos pactuados entre o Núcleo de Assistência Farmacêutica e as farmácias satélites, a fim de adotar farmacoeconomia e implantar farmacovigilância;

XVIII - planejar e executar planos integrados de gestão logística de medicamentos, materiais e insumos, junto à SES/DF;

XIX - ceder, conforme disponibilidade, espaço físico, infraestrutura e logística necessária à implantação e funcionamento de um Centro de Abastecimento Farmacêutico para as farmácias satélites dos NAPHs, visando o abastecimento de insumos farmacêuticos das viaturas do SAMU192 e do CBMDF;

XX - realizar, em conjunto com a SES-DF, o SAMU192 e o CIATox, a confecção e a implementação de protocolos de atuação conjunta em situações especiais, gerenciamento de crises, eventos críticos, atendimentos de múltiplas vítimas, desastres e catástrofes, incluindo incidentes com agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares, dentre outros, visando programas de cunho social e serviços especializados no atendimento pré-hospitalar;

XXI - atuar nos eventos operacionais de grande vulto, utilizando o Sistema de Comando de Incidentes, viaturas de múltiplas vítimas, viaturas operacionais, Posto Móvel de Regulação e hospital de Campanha, conforme protocolo integrado a ser pactuado entre as partes;

XXII - divulgar à imprensa, de forma integrada e padronizada, as informações das atuações conjuntas com o SAMU192 ou outro órgão da SES-DF;

XXIII - participar da confecção do plano de operações e da realização de simulados periódicos em conjunto com o SAMU192, como forma de treinamento do serviço integrado;

XXIV - gerenciar, junto com o SAMU192, deslocamento de recursos para cobertura de grandes eventos, conforme disponibilidade;

XXV - autorizar, mediante protocolos de pactuação prévia, deslocamentos de equipes e de unidades móveis, para além dos limites do Distrito Federal e entorno, para a realização de atendimento pré-hospitalar, apoio à captação de órgãos, atuação em incidentes envolvendo múltiplas vítimas, catástrofes e desastres;

XXVI - ceder, conforme disponibilidade, espaço físico e infraestrutura para servir como base para as viaturas do SAMU192;

XXVII - oferecer suporte técnico para a implantação de helipontos nas unidades de saúde da SES/DF;

XXVIII - permitir a utilização, pelo SAMU192, das instalações e equipamentos destinados à lavagem terminal e concorrente das viaturas, mediante agendamento prévio, conforme disponibilidade, em observância às exigências no Ministério da Saúde e da ANVISA;

XXIX - manter a frota de veículos do CBMDF relacionados ao SUAPH em quantidade suficiente para suprir a demanda do serviço de APH, otimizando o tempo-resposta;

XXX - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos do CBMDF relacionados ao SUAPH, bem como dos seus sistemas e equipamentos embarcados;

XXXI - padronizar e integrar com o SAMU192 o ensino e a instrução, incluindo proposta pedagógica conjunta de capacitação dos profissionais de nível superior, técnico, socorrista e condutor de viatura de emergência, com a adequação curricular das instituições;

XXXII - prover a educação permanente, em conjunto com o SAMU192, aos profissionais do SUAPH nas áreas de suporte básico de vida; suporte intermediário de vida; suporte avançado de vida; suporte básico no trauma; suporte intermediário no trauma; suporte avançado no trauma; incidentes com múltiplas vítimas; atendimento a desastres e catástrofes; intervenção em crise e urgências psiquiátricas; incidentes com agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares; informação e urgências toxicológicas; gerenciamento de riscos; biossegurança; controle de infecção; qualidade e segurança do paciente; uso de EPI, dentre outros;

XXXIII - fomentar a criação e funcionamento de um Centro Integrado de Treinamento, Ensino e Pesquisa em Atendimento Pré-Hospitalar em espaço físico do CBMDF, conforme disponibilidade;

XXXIV - viabilizar campo de estágio supervisionado e vagas para os representantes do SAMU192 em cursos oferecidos pelo CBMDF, conforme disponibilidade;

XXXV - atuar nas ações de promoção, proteção e apoio à amamentação e ao Banco de Leite Humano da SES/DF, na coleta e transporte do leite materno, bem como participar de outras ações relacionadas ao aleitamento materno no Distrito Federal, conforme protocolos pactuados e disponibilidade de pessoal;

XXXVI - atuar em apoio ao Sistema de Transplante de Órgãos da SES/DF, conforme protocolos pactuados e disponibilidade.

Art. 8º A SES/DF e o CBMDF poderão compartilhar entre si o uso de mobiliário e equipamentos administrativos no âmbito do Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB, para fins de execução das atividades elencadas nos artigos 6º e 7º, devendo observar as formalizações necessárias de guarda e responsabilidade de uso dos bens.

Art. 9º Criar a Comissão Técnica Permanente para estudo e elaboração de normas, protocolos e rotinas específicas para o SUAPH, segundo normas do Ministério da Saúde, composta pelos titulares dos seguintes cargos:

I - Da SES-DF:

a.Diretor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

b.Gerente da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;

c.Gerente da Central de Regulação Médica;

d.Chefe do Núcleo de Educação em Urgências.

II - Do CBMDF:

a.Comandante do Comando Especializado;

b.Comandante do Grupamento de Atendimento Pré-Hospitalar;

c.Chefe da Central de Operações e Comunicações BM;

d.Chefe da Seção Técnica de Saúde do Grupamento de Atendimento Pré-Hospitalar.

Art. 10. A Comissão Técnica Permanente reunir-se-á conforme disponibilidade e demandas, tendo como atribuições:

I - gerenciar de forma conjunta e pactuada o SUAPH;

II - gerenciar a educação permanente integrada em regulação, despacho, intervenção e atendimento pré-hospitalar em urgências e emergências;

III - criar normas técnicas, protocolos e rotinas administrativas e operacionais, fluxos e diretrizes do APH móvel no Distrito Federal;

IV - propor indicadores de resultados, de qualidade e de segurança;

V - manter atualizada a grade de referências e contra referências para urgências e emergências;

VI - solicitar o credenciamento, a habilitação e a qualificação das unidades de saúde, conforme legislação;

VII - elaborar plano de ação e cronogramas, visando à integração das ações do CBMDF e do SAMU 192, em prol do SUAPH;

VIII - propor ações, projetos ou programas de cunho social e educação popular no APH;

IX - propor alteração do Plano de Trabalho;

X - deliberar sobre casos não previstos nesta Portaria Conjunta.

Art. 11. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo único. Havendo a habilitação de viaturas do CBMDF, pelo Ministério da Saúde, os valores correspondentes serão repassados ao CBMDF, devendo ser tratado em instrumento próprio.

Art. 12. A presente Portaria Conjunta terá a vigência de 10 anos, podendo ser revista a qualquer tempo, mediante interesse das partes.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
FRANCISCO ROBERTO DE MATOS GUEDES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

ANEXO
PLANO DE TRABALHO
1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE			C.N.P.J.	
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF			00.394.700/0001-08	
CIDADE	UF	CEP	DDD-TELEFONE:	
Brasília	DF	70086-900	61- 3348-6104	
NOME DO RESPONSÁVEL				
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA				
ENDEREÇO:		CARGO:	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
SAIN Parque Rural - Bloco "D" 1º andar		Secretário	Secretário de Estado de Saúde do DF	1674116-1
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA				
Diário Oficial DODF Edição Extra nº 01 de 02/03/2016 - Cargo de Natureza Política Símbolo CNP 03.				

2 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE			C.N.P.J.
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF			08.977.914/0001-19
CIDADE	UF	CEP	DDD-TELEFONE:
Brasília	DF	70620-040	61- 39018578
NOME DO RESPONSÁVEL			
FRANCISCO ROBERTO DE MATOS GUEDES - Cel. QOBM/Comb.			
ENDEREÇO:	CARGO:		MATRÍCULA:
SAM Bloco D. Módulo E - Quartel do Comando Geral.	Comandante-Geral		1399891
		FUNÇÃO: Comandante-Geral CBMDF	